



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
UNIDADE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de eletrodoméstico, na especificação e quantidades informadas abaixo para atender às necessidades da Secretaria Geral da Governadoria (SGG-GO).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição visa o atendimento das necessidades dos servidores da Secretaria Geral da Governadoria (SGG-GO).

2.2. A Secretaria Geral da Governadoria possui atualmente diferentes copas e refeitórios, fazendo-se necessário a aquisição a fim de proporcionar melhor qualidade no ambiente de trabalho e suprir as demandas cotidianas.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Pautado no que dispõe o artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012, artigo 47 e inciso I, artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, transcritos abaixo, a presente licitação será **exclusiva** para microempresa e empresa de pequeno porte.

#### **Lei 17.928/2012**

Art. 7º A administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## Lei 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>FORNO MICRO - ONDAS</b> , capacidade total mínima 34 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento e cozimento pré-programado, prato giratório, relógio, trava de segurança, tecla início rápido. 220 volts ou bivolt. Garantia mínima de 1 ano. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Selo de eficiência energética nível A.	R\$ 932,60	R\$ 1.865,20

### 5. DA GARANTIA

5.1. Deverá ser fornecida garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor-CDC, Lei

nº 8.078/1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

5.2. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante, com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do CDC.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

6.1. Em razão das dimensões do objeto a ser adquirido, será dispensada a apresentação de amostra física, sendo que o proponente primeiro classificado deverá, sem ônus para este órgão e mediante pedido do Pregoeiro, **apresentar catálogo, folder ou prospecto** (contendo fotos e descrição completa) do produto cotado para conferência das especificações e da qualidade, a ser enviado junto com a proposta de preços definitiva.

6.2. As especificações do catálogo/folder/prospecto deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, contendo informações quanto às suas características, marca e modelo.

6.3. Em caso de rejeição das especificações do catálogo/folder/prospecto será facultado à SGG convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de proposta e catálogo para verificação.

## 7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega do bem, objeto deste Termo deverá ser efetuada de forma total e imediata na Antiga Chefatura de Polícia - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica, nº.26 - St. Central, Goiânia - GO, a ser **agendada previamente** com a Unidade de Patrimônio através do telefone (62) 3201-5467.

7.2. O fornecedor beneficiário deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo:

7.3. A solicitação para o fornecimento dos produtos ocorrerá através **emissão da Ordem de Fornecimento**,

expedida pela contratante;

7.4. O prazo para a entrega será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da ordem de fornecimento, independentemente da confirmação de seu recebimento;

7.5. A **Ordem de Fornecimento** será encaminhada pela contratante para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo fornecedor beneficiário no ato da assinatura do contrato;

7.6. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a contratante poderá convocar o fornecedor beneficiário, assinalando prazo específico, para receber a **Ordem de Fornecimento**, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer pessoalmente no local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato;

7.7. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo;

7.8. Para os fins previstos neste subitem, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

7.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal;

7.10. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, em perfeito estado, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e fornecidos de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como na planilha de quantitativo e especificação deste Termo, sendo recebidos da seguinte forma:

7.11. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

7.12. Definitivamente, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade com a proposta vencedora ou depois de transcorridos 5 (cinco) dias do recebimento provisório;

7.13. O fornecimento dos produtos será acompanhado por um servidor indicado pela contratante para verificar a conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

7.14. Caso algum produto não corresponda à quantidade

solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser entregue ou substituído dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pela contratante à contratada;

7.15. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório;

7.16. À contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Termo de Referência sem a devida autorização da Secretaria-Geral da Governadoria;

8.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria-Geral da Governadoria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.8. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços gráficos deste termo de referencia, especificados no item 4, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmo, no prazo máximo de 3 dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados;

8.10. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado neste termo;

8.11. Obedecer rigorosamente às especificações descritas no termo de Referência no item 4. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares, a GEAD, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.

8.12. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.13. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

8.14. Entregar os materiais embalados adequadamente, separados por itens e nas quantidades e especificações constantes na planilha.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento;

9.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

9.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

9.6. Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

9.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, objeto do presente Termo de Referência.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, por um gestor ou uma comissão designada pelo Secretário-Chefe da SGG por meio de emissão de portaria, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

10.2. O gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;

10.3. O Gestor comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) relativa(s) ao fornecimento deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE.

11.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua respectiva protocolização.

11.3. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item

11.4. passará a ser contado da data da sua reapresentação.

11.5. A CONTRATADA deverá informar na Nota

Fiscal/Fatura os dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

11.6. O pagamento à CONTRATADA, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada. A nota fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado;

11.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente à do inciso II, conforme dispõe o art. 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

VII - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

VIII - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

IX - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

X - As multas previstas nos incisos II e III do subitem acima, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

XI - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura

apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XII - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

XIII - A multa prevista neste item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis.

XIV - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

XV - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

c) (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

d) (vinte e quatro) meses, nos casos de;

e) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

f) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

g) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

h) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

XVI - abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de

força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

XVII - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

XVIII - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SOUZA RIBEIRO, Analista**, em 03/02/2023, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GUSTAVO MAX DE SOUSA, Gerente**, em 03/02/2023, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 06/02/2023, às 08:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037679933** e o código CRC **2B06F974**.

UNIDADE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - Bairro SETOR  
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202318037000713



SEI 000037679933